**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CAU/SP N.º 003, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre atos de ordenação de despesa no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP).

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 182, do Regimento Interno do CAU/SP, e

Considerando que o art. 3º, inciso IV e o art. 4º, inciso IX da Resolução CAU/BR n.º 219, de 22 de julho de 2022, dispõem que Instrução de Serviço é “*ordem escrita e geral a respeito do modo, forma e condições de execução de determinado serviço ou atividade, com a finalidade de orientar os agentes do conselho no desempenho de suas funções”* a ser expedido pelos presidentes dos CAU/UF;

Considerando que os incisos LIX e LX do art. 182 do Regimento Interno do CAU/SP, aprovado por meio da Deliberação Plenária DPESP nº 0605-01/2023, determinam que ordenar despesas orçamentárias, incluindo a assinatura de empenhos e pré-empenhos, bem como movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos são atos de competência do Presidente do CAU/SP, juntamente com o Gerente Geral.

Considerando a ausência de funcionário nomeado para o cargo de gerente geral no CAU/SP, atualmente;

Considerando a necessidade de atos de ordenação de despesas serem assinados por dois agentes públicos, sendo referida ação considerada uma boa prática administrativa;

Considerando que o §2º do art. 74 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, preceitua que *“ O pagamento de despesa, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária (lei), far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro. ”*

Considerando o Processo Administrativo SEI nº [00179.002624/2023-24](https://sei.caubr.gov.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=63141&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001097&infra_hash=84e2d89f43d2b126c7d92ac835a0319721d96bb63db4b321b219cc6147703f59).

**RESOLVE:**

1. Determinar, durante os períodos de vacância do cargo de Gerente Geral, que os atos do inciso LIX e LX do art. 182 do Regimento Interno do CAU/SP, bem como outros a ele equiparados, serão de competência do Presidente do CAU/SP, ou agente delegado nos termos regimentais, em conjunto com o Gerente Financeiro do CAU/SP, em consideração ao §2º do art. 74 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.
2. Revoga-se a Instrução de Serviço nº 002, de 20 de julho de 2023.
3. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2023.

São Paulo, 21 de agosto de 2023.

**Catherine Otondo**

Presidente do CAU/SP